



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0010678-77.2017.8.01.0001
Classe Processo Administrativo/PROC
Autor Vara de Execuções Penais e Penas Alternativas da Comarca de Rio Branco - VEPMA

Decisão

Trata-se de procedimento administrativo de n. 0010678-77.2017.8.01.0001 objetivando a prestação de contas das entidades públicas e privadas beneficiadas de recursos provenientes de prestações pecuniárias, executadas no âmbito dos processos criminais perante as Varas Criminais da Comarca de Rio Branco, tendo como unidade gestora a Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas - VEPMA/AC no ano de 2017.

Tal procedimento se subordina as normas descritas no Edital nº 01/2017 publicado por este juízo em 14 de setembro de 2017, no Provimento COGER 01/2013 do TJAC e na Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, além das demais disposições legais aplicáveis.

Este juízo prolatou decisão às fls. 3697/3698 homologando a prestação de contas de certas entidades, bem como determinou-se a expedição de ofício as entidades relacionadas abaixo, no sentido que elas sanassem as irregulares apresentadas no parecer ministerial de fls. 3687/3696, no prazo de 05 (cinco) dias.

- Instituto Socioeducativo do Estado do Acre (projeto esporte e ação)
- 5º Batalhão de Polícia Militar (projeto em forma com o 5º batalhão)
- 3º Delegacia Regional da Polícia Civil
- Casa de Acolhimento Luz Divina
- Associação de Parentes e Amigos de Dependentes Químicos (APADEQ)

Após, as notificações de praxes, acostaram-se aos autos as seguintes prestações de contas: 1) Casa de Acolhimento Luz Divina, fls. 3701/3734; 2) 3º Delegacia Regional da Polícia Civil, fls. 3735/3752; 3) 5º Batalhão de Polícia Militar (projeto em forma

Endereço: Avenida Paulo Lemos, 878 - Cidade da Justiça, Fórum Criminal Des. Lourival Marques, Portal da Amazônia - CEP 69915-777, Fone: 3211-5342, Rio Branco-AC - E-mail: vepma-rb@tjac.jus.br - Mod. Modelo Erika



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco

com o 5º batalhão), fls. 3753/3768; e 4) Associação de Parentes e Amigos de Dependentes Químicos (APADEQ), fls. 3769/3786, sanandos as irregulares apresentadas no parecer ministerial supra referido.

Por outro lado, o Instituto Socioeducativo do Estado do Acre (projeto esporte e ação) não apresentou justificativa para as irregularidades constatadas no parecer ministerial.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** a prestação de conta das entidades **Casa de Acolhimento Luz Divina**, fls. 3701/3734; **3ª Delegacia Regional da Polícia Civil**, fls. 3735/3752; **5º Batalhão de Polícia Militar** (projeto em forma com o 5º Batalhão), fls. 3753/3768; e **Associação de Parentes e Amigos de Dependentes Químicos (APADEQ)**, fls. 3769/3786, bem como, **REPROVO** a prestação de contas do **Instituto Socioeducativo do Estado do Acre** (projeto esporte e ação), fls. 3361/3387, pois deixou de apresentar informações complementares com relação a entrega dos equipamentos restantes (fl. 3386), ou seja, aqueles que não haviam sido entregues até o momento em que a entidade apresentou sua prestação de contas.

Intimem-se às entidades e o Ministério Público.

Rio Branco-(AC), 1º de fevereiro de 2019.

Andréa da Silva Brito
Juíza de Direito